



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº14/2023, de 23 de outubro de 2023.

Iniciativa: Exmo. Prefeito Municipal

Síntese: “Autoriza o Poder Executivo de Novais a celebrar Termo de Colaboração com a Associação Monserrat, objetivando o desenvolvimento de ações voltadas à Proteção da Mulher”.

Parecer: Pela justificativa, o Poder Executivo visa firmar parceria com a Associação Monserrat, objetivando o desenvolvimento de ações voltadas à Proteção da Mulher, vejamos a justificativa apresentada.

Através da parceria com a Associação, será implantado o Centro de Atendimento à Mulher (CAM), que é uma proposta de trabalho, com a parceria secretaria de assistência, que reúne os principais serviços para o tratamento da mulher, integrado as atividades terapêuticas, jurídicas, sociais, saúde e oportunidade, no município de Novais-SP.

Ademais, segundo consta, o plano de trabalho foi devidamente apresentado pela entidade e aprovado pela Administração, nos estritos termos das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

No que se refere à natureza da instituição, verifica-se que se trata de uma entidade sem fins lucrativos, enquadrando-se na classificação do art. 2º, I, “a”, da Lei nº 13.019/2014.

Outrossim, conforme art. 3º do projeto de lei, a parceria enquadra-se na hipótese de inexigibilidade nos termos do art. 31 da Lei 13.019/14, pois diante da singularidade dos serviços, torna-se inviável a competição entre as organizações da sociedade civil, cujo procedimento deverá ser formalizado e devidamente público na imprensa oficial.

Assim, considerando a necessidade do município em suprir atividades concernentes ao âmbito da assistência social, a impossibilidade, por ora, de tais



Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício, entender-se plausível a celebração do termo de colaboração.

No mais, a redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98, contemplando, ainda, os elementos compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não comprometendo a execução orçamentária.

Por todo exposto, tem-se que o projeto é juridicamente legal e está em plena consonância com o sistema jurídico constitucional e infraconstitucional, estando, dessa forma, tecnicamente apto a ser levado à Plenário para apreciação do seu mérito.

S.M.J. Este é o parecer.

Câmara Municipal de Novais - SP, 30 de outubro de 2023.

NOVAIS

Jeferson Dione de Freitas
Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Novais

CNPJ.: 74.354.168/0001-31

Novais -SP

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Proposição analisada: Projeto de Lei nº14/2023, de 23 de outubro de 2023.

Iniciativa do Prefeito Municipal.

Assunto: “Autoriza o Poder Executivo de Novais a celebrar Termo de Colaboração com a Associação Monserrat, objetivando o desenvolvimento de ações voltadas à Proteção da Mulher”.

Aos trinta dia do mês de outubro de dois mil e vinte três, as Comissões de Finanças e Orçamento, e Legislação, Justiça e Redação, compostas pelos Nobres Vereadores abaixo firmados, reuniram-se na sala de reunião da Câmara Municipal de Novais, para análise do Projeto de Lei nº 14/2023, exarando o seguinte parecer:

Após amplo debate entre os membros das Comissões, decidiu-se que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 30 de outubro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final

Comissão de Finanças e Orçamento

Dione Ricardo Ottoni Barbosa
Presidente

Marcos Rogério Rodrigues de Araújo
Presidente

Marcos Rogério Rodrigues de Araújo
Membro

Dione Ricardo Ottoni Barbosa
Membro

Manoel Cabrera Peres
Membro

Antônio Luiz Vieira de Andrade
Membro